



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Cria um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de definir quais os princípios orientadores básicos do futuro Sistema Estatístico Nacional e fixa a sua constituição.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 62/75:

Fixa para o ano de 1975 a dotação de artigos de uniforme para os instruendos dos cursos de oficiais das reservas naval e marítima e subsargentos do quadro de complemento da Armada.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 63/75:

Torna extensivo a Cabo Verde o Decreto-Lei n.º 257/74, de 15 de Junho.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 48/75:

Revoga a base 27.ª do artigo 1.º do Decreto com força de lei n.º 13 587, de 11 de Maio de 1927, que impedia a cultura do tabaco no território do continente.

Despachos:

Estabelece requisitos específicos para a indústria de montagem de veículos automóveis.

Estabelece requisitos específicos para as indústrias de fabricação de aglomerados de partículas de madeira e de painéis de fibras.

Portaria n.º 64/75:

Autoriza os Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo a aplicar adicionais às tarifas de consumo de energia eléctrica.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto n.º 49/75:

Autoriza o Instituto de Acção Social Escolar a aceitar a importância de 250 000\$ para a manutenção de uma cantina escolar a instituir em Real, freguesia de Tougues, concelho de Vila do Conde.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 298, de 23 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 830-D/74:

Altera o quadro II anexo à Portaria n.º 543/71, de 6 de Outubro, relativo ao pessoal dos serviços técnicos da arma de transmissões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Líbano aderido à Convenção Relativa ao Processo Civil.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Decreto-Lei n.º 737-A/74:

Prevê diversas modalidades de auxílio às cooperativas de habitação de interesse social, que passarão a usar da designação de «cooperativas de habitação económica».

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Reorganiza os Serviços de Saúde do Funchal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho

1 — É criado um grupo de trabalho interministerial com a finalidade de definir quais os princípios orientadores básicos do futuro Sistema Estatístico Nacional.

2 — O grupo de trabalho dependerá directamente de mim e do Secretário de Estado do Planeamento Económico e será constituído por:

Dois representantes do Instituto Nacional de Estatística;

Um representante do Ministério da Educação e Cultura;

Um representante do Ministério da Administração Interna;

Um representante do Ministério dos Assuntos Sociais;

Um representante do Ministério do Trabalho;

Um representante do Ministério da Economia;
Um representante do Ministério das Finanças.

3 — O grupo de trabalho elaborará um programa de trabalho base contendo os princípios gerais por que norteará a sua acção e os respectivos prazos, que serão submetidos à apreciação e aprovação superiores.

4 — As conclusões do grupo de trabalho, bem como os documentos que as fundamentem, serão comunicadas aos principais utilizadores da informação estatística, antes de se tornarem efectivas, para apreciação crítica.

5 — O apoio administrativo ao grupo de trabalho será prestado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1975. — O Ministro sem Pasta, *Joaquim Jorge Magalhães Mota*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 62/75
de 3 de Fevereiro

Considerando o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/74, de 16 de Março:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

É fixada para o ano de 1975 a seguinte dotação de artigos de uniforme para os instruendos dos cursos de oficiais das reservas naval e marítima e subsargentos do quadro de complemento da Armada:

Blusão de algodão e <i>terylene</i> azul	1
Boné com duas capas brancas	1
Calças brancas de algodão e <i>terylene</i>	2
Calças de algodão e <i>terylene</i> azul	2
Calças de pano azul	1
Camisas azuis de algodão e <i>terylene</i>	2
Camisas brancas	1
Camisas brancas de algodão e <i>terylene</i> (padrão n.º 3)	2
Cinto azul	1
Cinto branco	1
Distintivos da classe	(a) 2
Divisas (par)	(a) 1
Dólmán de algodão e <i>terylene</i> branco	1
Gravata de lã	1
Gravata de seda	1
Jaquetão de pano azul	1
Luvras brancas de pelica (par)	(b) 1
Peúgas brancas (par)	2
Peúgas pretas (par)	2
Platinas-passadeiras	2
Sapatos pretos, padrão regulamentar (par)	1

(a) Apenas para sargentos.

(b) Apenas para oficiais.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 8 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 63/75
de 3 de Fevereiro

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo a Cabo Verde o Decreto-Lei n.º 257/74, de 15 de Junho.

2.º No artigo 1.º do mesmo decreto-lei a referência feita ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas considera-se feita ao Alto-Comissário.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 24 de Janeiro de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 48/75
de 3 de Fevereiro

Convindo fazer cessar a proibição, há muito existente, que impedia a cultura do tabaco no território do continente;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica revogada a base 27.ª do artigo 1.º do Decreto com força de lei n.º 13 587, de 11 de Maio de 1927.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

Promulgado em 24 de Janeiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado

—
Despacho

Requisitos específicos para a indústria de montagem de veículos automóveis

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, determino:

1 — Este despacho aplica-se à indústria de montagem de veículos automóveis ligeiros ou pesados, de